



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 184/2013**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Chefe do poder Executivo a acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a acrescentar 03 (três) vagas ao cargo de Engenheiro Civil e 01 (uma) vaga ao cargo de Jornalista, constante do anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2013.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 3.894,40	Advogado	40 h	01
R\$ 3.894,40	Arquiteto	40 h	02
R\$ 3.894,40	Assistente Social	40 h	05
R\$ 2.920,80	Assistente Social	30 h	10
R\$ 3.894,40	Biólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Contador	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R\$ 3.894,40	Economista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R\$ 3.894,40	Engenheiro Ambiental	40 h	02
<b>R\$ 3.894,40</b>	<b>Engenheiro Civil</b>	<b>40 h</b>	<b>07</b>
R\$ 1.947,20	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Florestal	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Florestal	40 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Químico	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R\$ 3.894,40	Geólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista Administrativo	40 h	04
<b>R\$ 3.894,40</b>	<b>Jornalista</b>	<b>40 h</b>	<b>03</b>
R\$ 3.894,40	Médico Veterinário	40 h	02
R\$ 1.947,20	Médico Veterinário	20 h	02
R\$ 1.947,20	Nutricionista	20 h	01
R\$ 3.894,40	Psicólogo	40 h	06
R\$ 1.947,20	Psicólogo	20 h	02
R\$ 1.947,20	Terapeuta Ocupacional	20 h	02

3  
4



<b>CLASSES</b>			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.

### **ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL**

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2013

Data: 17 de setembro de 2013.

Autoriza o Chefe do poder Executivo a acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a acrescentar 03 (três) vagas ao cargo de Engenheiro Civil e 01 (uma) vaga ao cargo de Jornalista, constante do anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ANEXO I

### CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 3.894,40	Advogado	40 h	01
R\$ 3.894,40	Arquiteto	40 h	02
R\$ 3.894,40	Assistente Social	40 h	05
R\$ 2.920,80	Assistente Social	30 h	10
R\$ 3.894,40	Biólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Contador	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R\$ 3.894,40	Economista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R\$ 3.894,40	Engenheiro Ambiental	40 h	02
<b>R\$ 3.894,40</b>	<b>Engenheiro Civil</b>	<b>40 h</b>	<b>07</b>
R\$ 1.947,20	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Florestal	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Florestal	40 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Químico	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R\$ 3.894,40	Geólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista Administrativo	40 h	04
<b>R\$ 3.894,40</b>	<b>Jornalista</b>	<b>40 h</b>	<b>03</b>
R\$ 3.894,40	Médico Veterinário	40 h	02
R\$ 1.947,20	Médico Veterinário	20 h	02
R\$ 1.947,20	Nutricionista	20 h	01
R\$ 3.894,40	Psicólogo	40 h	06
R\$ 1.947,20	Psicólogo	20 h	02
R\$ 1.947,20	Terapeuta Ocupacional	20 h	02



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.

## ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições de maior complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

Encaminhado as Comissões

CJR; C.FOF

Data

16,09,2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

026/2013

DATA: 12 SET. 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	16.09.2013 4/4 Fav. ( ) Contra ( ) abst

Secretaria

Autoriza o Chefe do poder Executivo a acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a acrescentar 03 (três) vagas ao cargo de Engenheiro Civil e 01 (uma) vaga ao cargo de Jornalista, constante do anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal





ANEXO I

**CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE**

<b>Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>			
<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ Sem</b>	<b>Nº de Vagas</b>
R\$ 3.894,40	Advogado	40 h	01
R\$ 3.894,40	Arquiteto	40 h	02
R\$ 3.894,40	Assistente Social	40 h	05
R\$ 2.920,80	Assistente Social	30 h	10
R\$ 3.894,40	Biólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Contador	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R\$ 3.894,40	Economista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R\$ 3.894,40	Engenheiro Ambiental	40 h	02
<b>R\$ 3.894,40</b>	<b>Engenheiro Civil</b>	<b>40 h</b>	<b>07</b>
R\$ 1.947,20	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Florestal	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Florestal	40 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Químico	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R\$ 3.894,40	Geólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista Administrativo	40 h	04
<b>R\$ 3.894,40</b>	<b>Jornalista</b>	<b>40 h</b>	<b>03</b>
R\$ 3.894,40	Médico Veterinário	40 h	02
R\$ 1.947,20	Médico Veterinário	20 h	02
R\$ 1.947,20	Nutricionista	20 h	01
R\$ 3.894,40	Psicólogo	40 h	06
R\$ 1.947,20	Psicólogo	20 h	02
R\$ 1.947,20	Terapeuta Ocupacional	20 h	02

<b>CLASSES</b>			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.



### ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

3



**MENSAGEM Nº 103/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, cuja ementa Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

A alteração do quadro de colaboradores do município se faz necessário em face do projeto administrativo da atual Gestão e da necessidade de novos profissionais para atuarem nas áreas de engenharia civil e jornalismo.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**MARILDA SALETE SAVI**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**



Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006EFAB8FF11

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 086/2013.

DATA: 16/09/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo almeja autorização legislativa para acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada nas alíneas "VII" e "XII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é da competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal, bem como o provimento de cargos públicos municipais.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "b" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) Provimento de cargos na administração direta e autarquias; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "VII" do artigo 12 da Lei Orgânica, a apreciação de leis que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções públicas Municipais.

O presente Projeto de Lei Complementar, conforme afirma a mensagem n.º 103/2013 que acompanha o mesmo, afirma que a alteração do quadro de colaboradores do município se faz necessária em face do projeto administrativo da atual Gestão e da necessidade de novos profissionais para atuarem nas áreas de engenharia civil e jornalismo.



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006EFAB8FF11

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 16 de setembro de 2013.

  
Daniel Henrique de Melo Santos  
OAB/MT nº 12.671

  
Evandro Geraldo Vozniak  
OAB/MT nº 12.979



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006EFB503724D

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N°** 155/2013

**DATA:** 16/09/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2013.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do poder Executivo a acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar n° 134/2011, e dá outras providências.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os quesito de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do Relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergilio Dalsóquio.

  
**MARLON ZANELLA**  
**PRESIDENTE**

  
**BRUNO STELLATO**  
**RELATOR**

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006EFC42DDC70

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº **094/2013**

DATA: 16/09/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013.

EMENTA: Autoriza o Chefe do poder Executivo a acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 026/2013**, cuja ementa: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar 134/2011, e dá outras providências.** Em função do projeto administrativo a presente propositura acrescenta três vagas ao cargo de Engenheiro Civil e uma vaga ao cargo de jornalista.

**VOTO DO RELATOR:** O projeto de Lei Complementar que cria ou aumenta as despesas deve observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as determinantes do artigo 16º e 17º. O projeto vem acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro do ano de 2013, 2014 e 2015 bem como declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fazendo parte integrante do projeto. Fundamentado no Inciso II e VII do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária e criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006EFC42DDC70

Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2013 de 12 de setembro de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

*Dirceu Zanatta*  
**DIRCEU ZANATTA**  
**PRESIDENTE**

*Claudio Oliveira*  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
**RELATOR**

*Polesello*  
**POLESELLO**  
**MEMBRO**





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

<b>A P R O V A D O</b>
Ao exp. ....
Sala de Sessão .....
<b>16 SET. 2013</b>
Secretaria(a)

REQUERIMENTO Nº 179/2013

00006F86B8A554

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 026/2013 e 027/2013; dos Projetos de Lei nºs 103/2013, 104/2013, 105/2013 e 107/2013; e das Moções nºs 022/2013 e 023/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**POLESELLO**  
1º Secretário

  
**FABIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
2º Secretário